SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Nos termos do Ato 88/20, a partir de 28 de setembro de 2020, inicia-se a fase final do retorno gradual das atividades e que terá duração até o término do estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID19.

Assim as unidades judiciarias passarão a atender de forma presencial, mediante agendamento, o público alvo, como advogados e partes.

Dentre as partes, encontram-se aqueles que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e em liberdade condicional e que precisam unicamente comparecer a unidade para apor assinatura em documento próprio.

Todavia, deve prevalecer junto à Administração o animo de redução de usuários presenciais, visando à manutenção da saúde e redução do risco de contágio de partes, servidores, advogados, magistrados, promotores e terceirizados que obrigatoriamente deverão comparecer aos Fóruns.

Assim, é que esta Entidade Sindical, vem nos termos do Art. 32 do Ato 88 que estabelece que os casos omissos e pedidos relacionados ao Ato Normativo, a depender da matéria, serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, requerer a manutenção da suspensão de apresentação daqueles que se encontrem no Regime semiaberto, aberto e em liberdade condicional, em todas as comarcas até o retorno do recesso forense.

Há de se ressaltar que a medida pretendida, tem por escopo evitar aglomerações desnecessárias junto às unidades judiciárias que ante o grande número de reeducandos não possuem estrutura, nem servidores suficientes para controle de entrada, verificação de distanciamento social, ou seja, a efetivação das medidas de biossegurança constantes da Norma Técnica da SESA nº 49/20 e do Ato 88.

Pede Deferimento,
Vitória, ES, 11 de setembro de 2020.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES

SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

EXMO. SUPERVISOR DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS DESEMBARGADOR FERNANDO ZARDINI ANTONIO

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência,** expor e ao final requerer:

Nos termos do Ato 088/2020, a partir de 28 de setembro de 2020, inicia-se a fase final do retorno gradual das atividades, que terá duração até o término do estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID-19.

Assim, nas unidades judiciárias passarão a atender de forma presencial, com e sem agendamento, o público alvo, como advogados e partes.

Dentre as partes, encontram-se aqueles que cumprem pena em regime semiaberto, aberto ou que se encontram em liberdade condicional e que precisam unicamente comparecer a unidade para apor assinatura em documento próprio.

Todavia, deve prevalecer junto à Administração o animo de redução de usuários presenciais visando a manutenção da saúde e redução dos riscos de contágio de servidores, partes, advogados, magistrados, promotores e terceirizados que obrigatoriamente deverão comparecer aos fóruns.

Assim é que esta Entidade Sindical vem, nos termos do art. 32 do Ato 088/20, que estabelece que os casos omissos poderão ser dirimidos em comum acordo junto ao gestor da unidade ou a respectiva supervisão, requerer a manutenção da suspensão de apresentação dos reeducandos que se encontrem em regime semiaberto, aberto ou liberdade condicional, em todas as comarcas até o retorno do recesso forense.

Há de se ressaltar que a medida pretendida, tem por escopo evitar aglomerações desnecessárias junto às unidades de judiciárias que ante o grande número de reeducandos não possuem estrutura, nem servidores suficientes para controle de atendimento, verificação de distanciamento social, ou seja, a efetivação das medidas de biossegurança constantes da Norma Técnica da SESA nº 049/20 e do Ato 88/20.

P. Deferimento.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2020

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES

EXMA. JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL – Dra. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência,** expor e ao final requerer:

Nos termos do Ato 088/2020, a partir de 28 de setembro de 2020, inicia-se a fase final do retorno gradual das atividades, que terá duração até o término do estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID-19.

Assim, nas unidades judiciárias passarão a atender de forma presencial, com e sem agendamento, o público alvo, como advogados e partes.

Dentre as partes, encontram-se aqueles que cumprem pena em regime semiaberto, aberto ou que se encontram em liberdade condicional e que precisam unicamente comparecer a unidade para apor assinatura em documento próprio.

Todavia, deve prevalecer junto à Administração o animo de redução de usuários presenciais visando a manutenção da saúde e redução dos riscos de contágio de servidores, partes, advogados, magistrados, promotores e terceirizados que obrigatoriamente deverão comparecer aos fóruns.

Assim é que esta Entidade Sindical vem, nos termos do art. 32 do Ato 088/20, que estabelece que os casos omissos poderão ser dirimidos em comum acordo junto ao gestor da unidade ou a respectiva supervisão, requerer a manutenção da suspensão de apresentação dos reeducandos que se encontrem em regime semiaberto, aberto ou liberdade condicional, em todas as comarcas até o retorno do recesso forense.

Há de se ressaltar que a medida pretendida, tem por escopo evitar aglomerações desnecessárias junto às unidades de judiciárias que ante o grande numero de reeducandos não possuem estrutura, nem servidores suficientes para controle de atendimento, verificação de distanciamento social, ou seja, a efetivação das medidas de biossegurança constantes da Norma Técnica da SESA nº 049/20 e do Ato 88/20.

P. Deferimento.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2020

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES